

PORTARIA Nº 012/2026

(DOC TCE-MT DE 13.2.2026, edição nº 3813)

Dispõe sobre designação de Conselheiro para relatoria de processos relativos às políticas públicas voltadas à população idosa, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXIV do artigo 27 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCEMT), que lhe confere a competência para a expedição de portarias,

CONSIDERANDO a relevância institucional das políticas públicas voltadas à população idosa, especialmente diante do processo de transição demográfica e da necessidade de assegurar proteção integral, dignidade e efetividade de direitos a esse segmento da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de promover racionalidade, unidade técnica e especialização na relatoria de processos relacionados à temática população idosa;

CONSIDERANDO que as políticas públicas destinadas à população idosa possuem caráter transversal, envolvendo, de forma integrada, as áreas de saúde, previdência e assistência social;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Guilherme Antonio Maluf exerce a Presidência da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, cujas competências guardam correlação direta com a temática;

CONSIDERANDO que o referido Conselheiro representou este Tribunal na formalização da criação da Rede Estadual de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – RENADI, evidenciando atuação institucional na consolidação de políticas integradas voltadas à população idosa;

CONSIDERANDO que o Conselheiro Guilherme Antonio Maluf é relator do processo de Levantamento nº 18.9133-2/2024 voltado à análise da política para idosos no Estado;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da especialização temática e da coordenação estratégica das ações de controle externo,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF** como relator de todos os processos de controle externo que versem sobre políticas públicas voltadas à população idosa, no âmbito da administração estadual e municipal.

Parágrafo Único A prevenção de que trata esta Portaria abrange auditorias, representações, denúncias, levantamentos, fiscalizações, mesas técnicas, termos de ajustamento de gestão (TAG) e demais instrumentos de controle externo diretamente relacionados à temática.

Art. 2º Designar a 4ª Secretaria de Controle Externo como unidade técnica responsável pela instrução dos processos decorrentes da prevenção estabelecida no art. 1º.

Art. 3º A Secretaria competente promoverá as adequações necessárias na distribuição processual, observando-se a presente designação e respeitadas as disposições regimentais relativas a impedimento e suspeição.

Art. 4º Os casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pela Presidência, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 13 de fevereiro de 2026.

Conselheiro **SERGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente